



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA COPYCENTRO NOROESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA**, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, n° 684, Centro, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º **27.310.795/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF: **765.365.996-91**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 014/2025, Processo n° 019/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal, com franquia mensal de 12.500 páginas impressas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
01	Locação de uma impressora laser multifuncional a3; locação de quatro impressoras laser multifuncional a4; a franquia das impressões refere-se a 12.500 páginas em papel a4;	Mês	12	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
02	Páginas excedentes de impressão;	Und	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
03	Páginas digitalizadas;	Und	10.000	R\$ 0,034	R\$ 340,00

ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO TIPO I: Fornecimento de impressora laser monocromática A4 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Função: impressão, cópia, digitalização, envio e fax / Tela Toque: 5 polegadas / Memória: 1,0 GB / Interface: 1000/100/10, LAN / Conectividade: USB 2.0 / Bandeja Padrão: 550 páginas / Bandeja Multiuso: 100 páginas / Resolução Impressão: 1.200 x 1.200 dpi / Velocidade Impressão: 45 ppm / Sistema Operacional: Windows; Mac OS / Resolução cópia: 600 x 600 pi / Tempo Saída Primeira Página: 8 segundos / Resolução Digitalização: 600 x 600 dpi / Capacidade Saída: 150 folhas / Vidro Exposição: Ofício / Digitalização para: E-mail, SMB, FTP / Cópias Múltiplas: 999 cópias / Formato Arquivo: TIFF, JPEG, PDF / Gramagens papel: : 60 a 180 g/m*/ Linguagens: PCL60 PCLS, PostScript / Capacidade /ADF:50 Páginas "passada unica".

EQUIPAMENTO TIPO II: Fornecimento de impressora laser monocromática A3 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Funções: Impressão, cópia, digitalização / Tela Tátil: 10 polegadas / Velocidade Impressão: 45 PPM / Ciclo Mensal: 200.000 paginas / Armazenamento: 128 GB / Processador: INTEL ATOM Quad Core / Memoria: 4 GB / Conectividade: 10/100/1000Base-T Ethernet / USB: 2.0 / Resolução Cópia: 600 x 600 DPI / Resolução Impressão: 1200 x 2400 DPI / Tempo Saída Cópia: 4,40 segundos / Saida Pagina: 3,80 / Idiomas: Adobe PostScript 3, PDF, PCL Sc / PCL 6 / ADF: 141 PPM duas face / Bypass: 100 folhas / Bandeja: 520 folhas / Digitalização: PDF, PDF/A, XPS, JPG, TIFF.

1.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562-3630– [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupções e em horário comercial;

a) A empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta que permita a abertura de ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão destas;

b) A contratada deverá fornecer e instalar estabilizador-transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão;

c) Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos, quando necessário;

2.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá fornecer todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos da impressora, tais quais: tonner, fusores, peças, partes etc., necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento. Exclui-se dos insumos o papel, que deverá ser de responsabilidade do contratante;

2.3. O fornecimento dos insumos deverá ser anterior aos seus términos, de forma a impedir a interrupção dos serviços.

2.4. O fornecimento, transporte, instalação e logística reversa de todos os itens necessários ao bom desempenho do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá acontecer no horário de expediente desta Casa Legislativa, sendo de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18h.

2.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

2.5.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado;

2.5.1.2.. Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem que haja ônus adicional para a CONTRATANTE, nem prejuízo à execução dos serviços;

2.5.1.3. O atendimento iniciará no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento; Durante a manutenção, a CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir, a suas expensas, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5.1.4. A partir da solicitação registrada via canal de comunicação à CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE no que tange a reposição de tonner e outros materiais deverão ser feitos no prazo máximo de 24 horas.

2.5.1.5. A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação de manutenção corretiva feita pela Contratante, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;

4.5.1.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas corridas, responsabilizando-se pelo seu transporte e guarda;

2.5.1.7. Nenhum equipamento deverá ser removido do local em que foi instalado sem o consentimento formal da Contratante;

2.6. Prazo de Entrega:

2.6.1. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados pela contratada na sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.7. Do Local e Horário de Entrega:

2.7.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda a sexta-feira no horário 12h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto (sede da Câmara Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 18.040,00(dezoito mil e quarenta e reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

5.2.1 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto;
- 7.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

- 8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 9.1** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1.1** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.1.1.2** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 9.1.1.3** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 9.1.1.4** Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços e realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante;
- 9.1.1.5** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento na execução das atividades externas, quando da necessidade de comparecer a Câmara Municipal;

9.1.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.15. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferencia de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.1.16. No período da prestação de serviços a contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

9.1.1.17. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

9.1.1.18. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.1.19. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir e manter durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional equipada com toda a infraestrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE.

9.1.19.1 Garantir o fornecimento e a instalação em tempo hábil de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas; Executar os serviços de manutenção, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2.9. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;

9.2. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.2.1. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.3. Verificar as condições de funcionamento do equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz

Zica, Secretária Executiva, e-mail:
 contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –

Telefax:0xx. 38. 3562-3630– [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 19 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
João Henrique Zica da Rocha- Presidente da Mesa Diretora
Contratante

COPYCENTRO NOROESTE LTDA
CNPJ n.º 27.310.795/0001-90
EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 765.365.996-91
Procurador da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

/ _____

Nome:

Nome:

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RG:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA COPYCENTRO NOROESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA**, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, n° 684, Centro, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º **27.310.795/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF: **765.365.996-91**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 014/2025, Processo n° 019/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal, com franquia mensal de 12.500 páginas impressas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
01	Locação de uma impressora laser multifuncional a3; locação de quatro impressoras laser multifuncional a4; a franquia das impressões refere-se a 12.500 páginas em papel a4;	Mês	12	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
02	Páginas excedentes de impressão;	Und	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
03	Páginas digitalizadas;	Und	10.000	R\$ 0,034	R\$ 340,00

ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO TIPO I: Fornecimento de impressora laser monocromática A4 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Função: impressão, cópia, digitalização, envio e fax / Tela Toque: 5 polegadas / Memória: 1,0 GB / Interface: 1000/100/10, LAN / Conectividade: USB 2.0 / Bandeja Padrão: 550 páginas / Bandeja Multiuso: 100 páginas / Resolução Impressão: 1.200 x 1.200 dpi / Velocidade Impressão: 45 ppm / Sistema Operacional: Windows; Mac OS / Resolução cópia: 600 x 600 pi / Tempo Saída Primeira Página: 8 segundos / Resolução Digitalização: 600 x 600 dpi / Capacidade Saída: 150 folhas / Vidro Exposição: Ofício / Digitalização para: E-mail, SMB, FTP / Cópias Múltiplas: 999 cópias / Formato Arquivo: TIFF, JPEG, PDF / Gramagens papel: : 60 a 180 g/m*/ Linguagens: PCL60 PCLS, PostScript / Capacidade /ADF:50 Páginas "passada unica".

EQUIPAMENTO TIPO II: Fornecimento de impressora laser monocromática A3 nova de primeiro uso ou remanufatura pelo fabricante ou por empresa autorizada por ele.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Funções: Impressão, cópia, digitalização / Tela Tátil: 10 polegadas / Velocidade Impressão: 45 PPM / Ciclo Mensal: 200.000 paginas / Armazenamento: 128 GB / Processador: INTEL ATOM Quad Core / Memoria: 4 GB / Conectividade: 10/100/1000Base-T Ethernet / USB: 2.0 / Resolução Cópia: 600 x 600 DPI / Resolução Impressão: 1200 x 2400 DPI / Tempo Saída Cópia: 4,40 segundos / Saida Pagina: 3,80 / Idiomas: Adobe PostScript 3, PDF, PCL Sc / PCL 6 / ADF: 141 PPM duas face / Bypass: 100 folhas / Bandeja: 520 folhas / Digitalização: PDF, PDF/A, XPS, JPG, TIFF.

1.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562-3630– [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupções e em horário comercial;

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta que permita a abertura de ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão destas;
- b) A contratada deverá fornecer e instalar estabilizador-transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão;
- c) Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos, quando necessário;

2.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá fornecer todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos da impressora, tais quais: tonner, fusores, peças, partes etc., necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento. Exclui-se dos insumos o papel, que deverá ser de responsabilidade do contratante;

2.3. O fornecimento dos insumos deverá ser anterior aos seus términos, de forma a impedir a interrupção dos serviços.

2.4. O fornecimento, transporte, instalação e logística reversa de todos os itens necessários ao bom desempenho do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá acontecer no horário de expediente desta Casa Legislativa, sendo de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18h.

2.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

2.5.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado;

2.5.1.2.. Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem que haja ônus adicional para a CONTRATANTE, nem prejuízo à execução dos serviços;

2.5.1.3. O atendimento iniciará no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento; Durante a manutenção, a CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir, a suas expensas, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5.1.4. A partir da solicitação registrada via canal de comunicação à CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE no que tange a reposição de tonner e outros materiais deverão ser feitos no prazo máximo de 24 horas.

2.5.1.5. A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da solicitação de manutenção corretiva feita pela Contratante, substituindo todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;

4.5.1.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas corridas, responsabilizando-se pelo seu transporte e guarda;

2.5.1.7. Nenhum equipamento deverá ser removido do local em que foi instalado sem o consentimento formal da Contratante;

2.6. Prazo de Entrega:

2.6.1. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados pela contratada na sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.7. Do Local e Horário de Entrega:

2.7.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda a sexta-feira no horário 12h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto (sede da Câmara Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 18.040,00(dezoito mil e quarenta e reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

5.2.1 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto;
- 7.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

- 8.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 9.1** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1.1** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.1.1.2** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 9.1.1.3** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 9.1.1.4** Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços e realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante;
- 9.1.1.5** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento na execução das atividades externas, quando da necessidade de comparecer a Câmara Municipal;

9.1.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.11 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.12 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.15. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferencia de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.1.16. No período da prestação de serviços a contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

9.1.1.17. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

9.1.1.18. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.1.19. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir e manter durante toda a execução do contrato, estrutura administrativa, técnica e operacional equipada com toda a infraestrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE.

9.1.19.1 Garantir o fornecimento e a instalação em tempo hábil de quaisquer peças de reposição ou suprimentos necessários ao pleno funcionamento das máquinas; Executar os serviços de manutenção, treinamento aos usuários e outros pertinentes nos locais onde as máquinas estiverem instaladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2.9. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e os termos da proposta;

9.2. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.2.1. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/servicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrecões.

9.2.3. Verificar as codições de funcionamento do equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz

Zica, Secretária Executiva, e-mail:
 contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562-3630 – [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e **12.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –

Telefax:0xx. 38. 3562-3630– [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 19 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
João Henrique Zica da Rocha- Presidente da Mesa Diretora
Contratante

COPYCENTRO NOROESTE LTDA
CNPJ n.º 27.310.795/0001-90
EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 765.365.996-91
Procurador da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

/ _____

Nome:

Nome:

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RG:

RG: